

LEI MUNICIPAL Nº 4.394, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.957, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo único, no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º
(...)”

Parágrafo único. Os valores recebidos à título de férias indenizadas, terço constitucional e licença-prêmio não gozadas, incluem-se no conceito de parcelas de caráter indenizatório estabelecido na alínea “j”, do inciso X, deste artigo”.

Art. 2º Estabelece nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005:

“Art. 19. O servidor público afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de vencimento, subsídio ou provento pelo Município, terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social, não lhe assistindo, nesse período, os benefícios do mencionado regime.

§ 1º Poderá o servidor público afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de vencimento, subsídio ou provento pelo Município, a seu critério, manter a vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal, com base na remuneração de contribuição prevista nesta Lei.

§ 2º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social o servidor público que estiver cedido a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

§ 3º Incumbe ao cessionário, na hipótese do § 2º deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente”.

Art. 3º Estatui nova redação ao art. 138 da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, que passa a ser:

“Art. 138. O repasse dos valores devidos será feito até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito Municipal

Dr. Sérgio Colletti Pereira Do Nascimento
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.
(Protocolo nº 6.933/2011-C)